

**PROTOCOLO DE
PARCERIA NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO DO
PORTAL iFAMA - PLATAFORMA ÚNICA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA AGRICULTURA,
MAR E AMBIENTE,
COMO PONTO ÚNICO DE ENTRADA, GESTÃO E CENTRALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS**

Considerando que:

- 1- O Portal iFAMA - Plataforma Única de Inspeção e Fiscalização da Agricultura, Mar e Ambiente na sua vertente de ponto único de entrada, gestão e centralização de denúncias que possam constituir infrações à legislação em vigor, adiante designado apenas de **“Portal iFAMA – gestão de denúncias”**, traduz a implementação do Protocolo de parceria subscrito em 2016, no âmbito do então Programa Simplex +, medida 131 – “Mais Serviços e mais Informação num único Local”;
- 2- A sua gestão ocorre de forma desmaterializada, através de um conjunto de Entidades Parceiras com atribuições e competências nas áreas da agricultura, do mar e do ambiente;
- 3- A prossecução dessas atribuições e a implementação dessas competências desenvolve-se em observância dos princípios:
 - a) da **concentração/ centralização** num ponto único de contacto, das interações com os serviços públicos;
 - b) da **colaboração** entre os diferentes Ministérios e com os diferentes níveis da Administração e **partilha de informação** entre entidades públicas — incluindo operações de natureza transversal — fomentando a colaboração e a partilha de informação em detrimento de solicitar ao cidadão a mesma informação mais que uma vez, ou prestar-lhe diversas respostas sobre o mesmo assunto;
 - c) da **administração aberta**, reutilizando informação ou dados de natureza pública, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais ou protegidos por direitos de autor;
 - d) da **interoperabilidade e aproveitamento de sistemas de informação**, através da utilização, se disponível, de *hardware* e *software* existentes;

- e) da **boa administração**, devendo a Administração Pública pautar a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia, economia e celeridade e organizar-se de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada.

Considerando ainda que:

- 4- As Entidades Parceiras do **Portal iFAMA – gestão de denúncias**, operam no âmbito das suas atribuições e competências, em observância do quadro legal e regulamentar em vigor;
- 5- As Entidades Parceiras são responsáveis pela análise, promoção e gestão das denúncias que recebem, em cooperação com outras entidades parceiras ou entidades terceiras, devem, sempre que necessário, prestar uma resposta única a cada denunciante, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo;
- 6- No **Portal iFAMA – gestão de denúncias**, o cidadão tem acesso à informação sobre as matérias denunciadas da competência estrita das Entidades Parceiras, e ainda a matérias da Agricultura, Mar e Ambiente na competência de entidades terceiras, sendo este o caso, deve ser assegurado o reencaminhamento da denúncia para as segundas, evitando-se, assim, a dispersão e dispêndio de recursos na resposta;
- 7- A partilha de informação identificada neste Protocolo observa os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, não podendo, no entanto, ser utilizado para a submissão de denúncias ao abrigo do Regulamento de proteção de denunciante de infrações (RGPD), Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

Considerando, por último, que:

- 8- O **Portal iFAMA – gestão de denúncias**, assegura a gestão documental desmaterializada das denúncias com expedição de mensagens internas na plataforma, nomeadamente pedidos de informação a entidades parceiras ou ao denunciante, com possibilidade de uso de módulo de interoperabilidade com o sistema de gestão documental interno da Entidade Parceira;
- 9- Após o registo como **Utilizador**, o cidadão tem acesso a informação sobre a gestão da sua denúncia, recebe respostas automáticas sobre as principais alterações na gestão da mesma em função dos impulsos processuais operados — nomeadamente: “denúncia registada”; “denúncia em análise pela entidade”; e “denúncia concluída” —, pode

apresentar novos factos e receber/responder a comunicações da Entidade Parceira responsável pela gestão da denúncia.

Entre:

A **Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território** (IGAMAOT), com o número de identificação fiscal (NIF) 600084868, com sede na Rua de O Século, 51, 1200-433 Lisboa, representada neste ato por Paula Matias, na qualidade de Subinspetora-Geral;

A **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**, com o número de identificação fiscal (NIF) 510306624, com sede na Rua da Murgueira, 9 - Zambujal – Alfragide, 2610-124 Amadora, representada neste ato por José Pimenta Machado, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

A **Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum no Continente** (AG PEPACC), com o número de identificação fiscal (NIF) 600087891, com sede na Rua de São Julião, Nº 63, 1149-030 Lisboa, representada por Rogério Lima Ferreira, na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva;

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I.P.**, com o número de identificação fiscal (NIF) 517713233, com sede na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, representada neste ato por António A. Magalhães da Cunha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro I.P.**, com o número de identificação fiscal (NIF) 517638754, com sede na Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra, representada por Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal (NIF) 517622610, com sede na Rua Alexandre Herculano, n. 937, 1250-009 Lisboa, representada neste ato por José Manuel Pereira Alho, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo;

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo I.P.**, com o número de identificação fiscal (NIF) 517699044, com sede na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-514 Évora, representada neste ato por António Ceia da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P.**, com o número de identificação fiscal (NIF) 517638827, com sede na Praça da Liberdade 2, 8000-164 Faro, representada neste ato por José Apolinário Nunes Portada, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

A **Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, com o número de identificação fiscal (NIF) 600082440, com sede na Avenida Afonso Costa 3, 1949-002 Lisboa, representada neste ato por Rogério Lima Ferreira, na qualidade de Diretor-Geral;

A **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, com o número de identificação fiscal (NIF) 600045234, com sede no Campo Grande, 50, 1700-093 Lisboa, representada neste ato por Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo, na qualidade de Diretora-Geral;

A **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**, com o número de identificação fiscal (NIF) 600084973, com sede na Av. Brasília ES8, 1400-298 Lisboa, representada neste ato por José Carlos Simão, na qualidade de Diretor-Geral;

A **Direção-Geral do Território**, com o número de identificação fiscal (NIF) 600 084 965, com sede na Rua Artilharia Um, 107. 1099-052 Lisboa, representada por Fernanda do Carmo, na qualidade de Diretora-Geral;

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, com o número de identificação fiscal (NIF) 510342647, com sede na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 1 1495-165 Algés, representado neste ato por Nuno Miguel Soares Banza, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

O **Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.**, com o número de identificação fiscal (NIF) 501722335, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, nº 5, 1250-165, Lisboa, representado por Bernardo Ary dos Santos de Mendonça Gouvêa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

O **Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.**, com o número de identificação fiscal (NIF) 501176080, com sede na Rua dos Camilos, 90 5050-272 Peso da Régua, representada neste ato por Gilberto Paulo Peixoto Igrejas, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

O **Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I.P.**, com o número de identificação fiscal (NIF) 508 136 644, com sede na Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, representada neste ato por Rui Manuel Costa Martinho, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto e âmbito)

- 1- O presente protocolo tem por finalidade a definição dos procedimentos a adotar pelas Entidades Parceiras, ao nível da operacionalização e coordenação **Portal iFAMA – gestão de denúncias**, como Ponto único de entrada, gestão e centralização de denúncias nas áreas da agricultura, do mar e do ambiente.
- 2- A coordenação da conceção, desenvolvimento, gestão e operacionalização do **Portal iFAMA – gestão de denúncias**, recai sobre a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), em estreita articulação e colaboração com as Entidades Parceiras com atribuições de fiscalização nas mencionadas áreas.

Cláusula 2.^a

(Divulgação e promoção)

As Entidades Parceiras comprometem-se a:

- a) Divulgar nos seus Portais, a informação e o endereço da página relativa ao **Portal iFAMA – gestão de denúncias**, como a via adequada para a submissão dessas denúncias, com exceção das denúncias ao abrigo do Regulamento de proteção de denunciadores de infrações (RGPD), Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro;
- b) Promover ativamente a submissão de denúncias através do **Portal iFAMA – gestão de denúncias**, com vista a diminuir a receção de denúncias através dos endereços eletrónicos de cada uma das entidades parceiras;

- c) Proceder ao registo das novas denúncias da competência das Entidades Parceiras no **Portal iFAMA – gestão de denúncias**, quando estas forem recebidas através dos endereços eletrónicos das entidades parceiras ou por carta.

Cláusula 3.^a

(Gestão das denúncias)

1. A instrução, e processamento das denúncias recebidas no **Portal iFAMA - gestão de denúncias**, bem como a decisão que sobre elas recair, é da responsabilidade da Entidade Parceira a quem a mesma foi reencaminhada de forma automática, com base em “árvores de decisão” estruturadas em função das competências de cada uma.
2. A Entidade Parceira responsável pela gestão de cada denúncia compromete-se a solicitar a colaboração de outra(s) Entidade(s) Parceira(s), quando a matéria denunciada incida também sobre matéria na qual essa entidade seja competente pela sua averiguação; e, quando a matéria denunciada incidir também em competências de Entidade(s) Externa(s), a articular, com estas, a resposta a dar.
3. Quando contactadas pela Entidade responsável pela gestão da denúncia, as demais Entidades Parceiras comprometem-se a prestar a devida colaboração.
4. A Entidade Parceira responsável pela gestão da denúncia compromete-se a associar a(s) entidade(s) alvo da denúncia, sempre que conhecidas, bem como, a dar a cada denunciante no final de cada processo, uma resposta — que pode ser automática, com textos pré-definidos, quando a denúncia é da competência de entidade externa, ou fora do âmbito do Portal, ou repete matéria denunciada em RD em curso do mesmo denunciante — que congregue a contribuição referida em 2. e 3., quando aplicável, concluindo o processo no **Portal iFAMA – gestão de denúncias**.

Cláusula 4.^a

(Pontos Focais)

1. Cada Entidade Parceira designa o seu **Ponto Focal**, que é o responsável por efetuar na sua entidade o contacto com os dirigentes e funcionários que trabalhem nas denúncias/Portal iFAMA – gestão de denúncias, assim como para assegurar o contacto com os Pontos Focais das demais Entidades Parceiras.
2. O Ponto Focal promove, na sua entidade, a divulgação de informação relevante sobre o funcionamento e a monitorização do **Portal iFAMA– gestão de denúncias**, no âmbito da gestão de denúncias e das respostas produzidas.

3. Os Pontos Focais reúnem-se periodicamente, preferencialmente *online*, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento e a harmonização de procedimentos de gestão das denúncias.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento)

Anualmente a IGAMAOT, em articulação com as restantes Entidades Parceiras, elabora um Balanço Anual do funcionamento do **Portal iFAMA – gestão de denúncias**, relativo ao ano anterior, que integra informação estatística, que será remetido às tutelas da Agricultura, do Mar e do Ambiente.

Cláusula 6.^a

(Tratamento de dados)

Os dados comunicados ao abrigo do presente Protocolo de Parceria só podem ser utilizados para os fins constantes do mesmo, sendo conservados pelo período estritamente necessário à prossecução da finalidade prevista no Protocolo.

Cláusula 7.^a

(Vigência)

O presente Protocolo de Parceria vigora desde a data da última assinatura nele produzida.

Cláusula 8.^a

(Aditamentos)

Quaisquer alterações aos termos e condições aqui previstos deverão ser objeto de acordo prévio entre as Entidades Parceiras e traduzir-se-ão num Aditamento ao presente Protocolo de Parceria.

Cláusula 9.^a

(Assinatura Eletrónica)

1. A assinatura do presente Protocolo de Parceria constitui aceitação expressa de todos os seus termos, condições e cláusulas, considerando-se, para todos os efeitos, celebrado na data de assinatura da última Entidade Parceira.
2. As partes acordam que a assinatura do presente Protocolo de Parceria através de assinatura eletrónica simples, designadamente chave biométrica, assinatura com recurso a plataformas de assinatura eletrónica (nomeadamente *DocuSign* ou *AdobeSign*) ou ferramentas eletrónicas (como canetas digitais), confere ao Protocolo valor e força probatória de um

documento particular escrito e assinado, mesmo que a assinatura não revista a forma de assinatura eletrónica qualificada.

Lisboa, 28 de janeiro de 2025,

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

A Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum no Continente

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I.P.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro I.P.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo I.P.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo I.P.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P.

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

A Direção-Geral do Território

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

O Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

O Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I.P.
